



PROCESSO Nº	43.988-6/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ
INTERESSADO	ADEMIR DE ALMEIDA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto a aposentadoria por incapacidade permanente caracteriza-se, em síntese, como um benefício previdenciário devido ao segurado que for considerado incapacitado de forma total e permanente para o exercício do trabalho, sem possibilidade de reabilitação em outra atividade compatível com as limitações físicas ou psíquicas decorrentes da incapacidade.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, o artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, c/c os artigos 12, inciso I, e 13 da Lei Municipal n.º 180/2021, que rege a Previdência Municipal, a Lei Municipal n.º 183/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Executivo da municipalidade de Aripuanã/MT, e, ainda, a Lei n.º 189/2022, que concedeu recomposição geral anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo da Municipalidade de Aripuanã.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por incapacidade permanente, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.





III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer n.º 1.712/2023**, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria n.º 14.840/2022, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 5/9/2022, concedendo aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos integrais, ao Sr. Ademir de Almeida, servidor efetivo, no cargo de Motorista de Caminhão e Ônibus - "IX", classe "A", nível 11, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Cuiabá/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2023.

assinatura digital¹
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

